

Processo n.: @REP 16/00545677

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a inoperância do Portal de Transparência do Município

Responsável: César Souza Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 696/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer da representação formulada pelo Observatório Social de Florianópolis (Processo n. @REP-16/00519676 - vinculado), que noticia a prática de irregularidades relativas à disponibilidade de informações no Portal de Transparência do *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no exercício de 2016, por preencher os requisitos previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o arts. 95 a 99 do Regimento Interno desta casa.

2. Considerar procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas (Processo n. @REP-16/00545677- principal) e a representação formulada pelo Observatório Social de Florianópolis (Processo n. @REP-16/00519676 - vinculado), que noticiou supostas irregularidades no funcionamento do Portal da Transparência no *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, no exercício de 2016.

3. Aplicar ao **Sr. César Souza Júnior**, portador do CPF n. 028.251.449-08, ex-Prefeito Municipal (01/01/2013 a 31/12/2016), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais), em razão da ausência de demonstração de adoção de medidas tempestivas com vistas a sanar a impossibilidade de consulta no Portal da Transparência do *site* da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no período entre 24/08 a 23/11/2016, sobre licitações, contratos administrativos, convênios, quanto a repasses e transferências, receitas, despesas, incluindo diárias, passagens, notas de empenhos e relatório de obras públicas, cuja última atualização deste, até então, situava-se em 19/05/2016, em desconformidade aos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II, e 216, §2º, da Constituição Federal, art. 8º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n. 12.527/2011, arts. 48, parágrafo único, I ao III (vigente à época), 48-A, I e II, e 73-A da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 e arts. 1º ao 6º da Lei Municipal n. 9.447/2014 (Item 2.5 do **Relatório DGE/COCGI/DIV7 n. 42/2019**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Representantes, senhora Cibelly Farias, Procuradora do Ministério Público de Contas (@REP-16/00545677) e ao Observatório Social de Florianópolis (@REP-16/00519676), ao senhor César Souza Júnior, ao senhor Gean Marques Loureiro e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

5. Determinar o arquivamento dos autos @REP-16/00545677 (processo principal) e @REP-16/00519676 (processo vinculado).

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC